



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 32/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº	03
Processo nº	178
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: IVANYRA DA SILVA DE JESUS

NIS: 16227713660

CPF: 002.272.563-60

RG: 019762712001-4

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, N° 31, BAIRRO MARIA VELOSO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: (98) 97003-1142 - **WHATSAPP** SIM (X) NÃO () - **E-MAIL:**

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar;
- Concessão de benefício eventual;

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS

CPF: 294.464.638-90

RG: 58096622-7

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: RUA DA PAZ, N° 322, BAIRRO NOVO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 3880 CONTA: 963299691-2

TELEFONE: (98) - **WHATSAPP:** SIM () NÃO ()

E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que “desalojada” é aquela pessoa que foi obrigada a abandonada temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. **Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.**

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 16/03/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de **R\$ 600,00** reais do programa, e que foi realizada uma atualização cadastral no qual esse valor foi alterado devido ao cálculo de renda realizado pela cadastradora, pois segundo o mesmo, a renda *per capita* que foi alterada não condiz com a realidade que está vivendo.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: quatro compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, além do benefício eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 021

Processo nº 172

Recebido: 17/2

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse ínterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III- Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 05
Processo nº 172

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 23 de março de 2023.

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4956 2ª Região/MA

Ana Valéria Castro

Técnico Responsável
Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4.956 – 2ª Região

Visto:

Defesa Civil
Verificação in loco

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 1175714-2
Avaliação do Imóvel

CPL

Folhas nº. 06
Processo nº 172
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **IVANYRA DA SILVA DE JESUS**

FILIAÇÃO
RAIMUNDO PINTO DA SILVA E MARIA BARROS DA SILVA

DATA NASCIMENTO **09/12/1973** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RH ******

NATURALIDADE
SANTA LUZIA - MA

OBSERVAÇÃO

Assinatura de Ivanyra da Silva de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00227256360 DNI 0197627120014 P-153 VIA-02
REGISTRO GERAL 0197627120014 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2020
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.13.220 FLS. 20 V LIV. 47 B SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
048084851198/070/0070
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

MAI881031577

FABIO SERGIO VIEIRA CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

PROGRAMA

Bolsa Família

IVANIRA DA SILVA DE JESUS

16227713660 01

Faia atendimento,
informe este número

Conta Contorno

Parceiro de Negócio

4835182

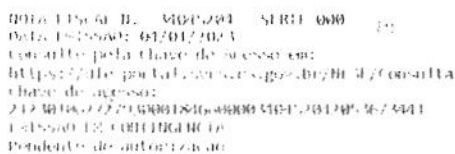
Total a pagar

41/2022

~~RS 164.52~~

Vencimento

11/01/2023



* DEBITOS: 17/04/2015 R\$169,87 * Ainda constam em aberto no nosso sistema contas vencidas do ano de 2012. Repetiremos e recebe o recebimento anual de quitacao de debitos. * Periodos: Bmd. Tarif.: 0,001, 0,001, 0,001 * OBRIG. PAR. SCOTAI RES 1000/21 R\$ 25,00

Dados das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
Itens de Consumo	Quantidade	Preço unit. (R\$)	Valor unit. (R\$)	PIS/COFINS	PIS-5	Valor (R\$)
Consumo (lâmp)	30	0,55563	0,300990	0,11	1,38	7,66
Consumo (lâmp)	70	0,438429	0,303124	0,46	5,52	30,69
Consumo (lâmp)	33	0,438429	0,578540	0,19	2,36	13,36
Consumo (lâmp)	17	0,721176	0,588540	0,19	2,36	12,43
Benefícios Fiscais e Sociais				0,06	7,94	42,54
Itens Financeiros						
Benefícios Fiscais e Sociais						25,64
Cópia do Sub-Programa						37,28
Outros						0,00
Consumo de Energia Elétrica						0,58
Juros						1,42

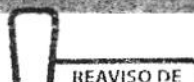
CONSUMO kWh	Nº DAS FAT		Tributo			
			Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
			178,9408	18,00%	32,21	
			0,1247	0,65%	0,08	
			1,5687	3,00%	0,47	
			Reserva ao Fisco			
			VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 33,76			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10571102477		Ativo Total	18.736	18.973	1,00	237
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Inscrição AMEL	Aprovação		Nº do Programa Social	
0	0,00 %	1102/22	04/01/2023		16227713660	

Reaviso de vencimento

debitos) anulado. O said pagamento ate a data 19/01/2023, implicou na suspensao no levantamento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 0987/95, art.6 3, incluídas SFC/SFRA2 e outras medidas de cobranca. Em caso de suspensao, sera confirmado a quitacao de todos os debitos. Caso 12 tenha pago, favor desconsiderar este registro.

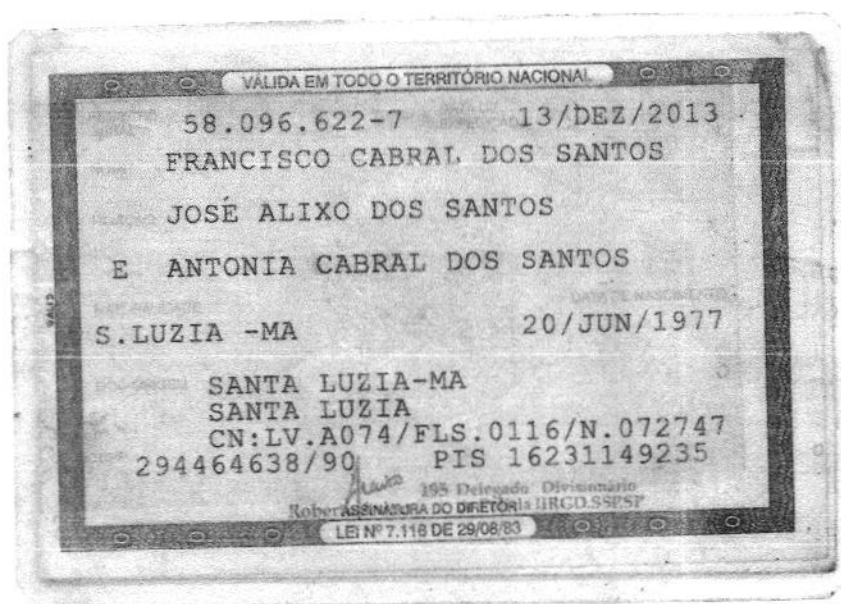
DEBITOS	
RESGATO	VALOR (R\$)
12/3022	169,87

Informações para o cliente



REAVISO DE

Folhas nº 08
Processo nº 172
Rubrica: LP



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A. O. S. S. S. nº 100,
 Loteamento Quintandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
 CEP: 65.070-900
 Ins. Estadual 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Folhas nº 09
 Processo nº 172
 Rubrica: [assinatura]

GRUPO: B1
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 230 V
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS

R. PAZ 322 - NOVO CIP: 65398 000 ALTO ALEGRE DO PINHA
 RI - MA
 CIP: ***-464.63**

Conta Consumo
37450928

Parceiro da Negócio
38409972

Conta mês
03/2023

Total a pagar
R\$ 81,89

Vencimento
16/03/2023



NOTA FISCAL N. 0404953/3 - SÉRIE 000
 DATA EMISSÃO: 09/03/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.sps.gov.br/DFEF/Consulta>
 Chave de acesso:
 2123030677793000184660000404953/32039288242
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

DEBITOS: 027.0022 R\$ 81,89 - Período: Band. Tarifa: Verde: 09/02 - 09/03

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/02/2023	09/03/2023	29	06/04/2023

Ítem de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	1,00	0,0533069	0,0533069	4,17	13,34	74,13
Ítem Financeiro						7,76

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
42	29	ICMS	74,13	18,0000	13,34
42	29	PIS	60,79	1,2181	0,75
42	29	COFINS	60,79	5,6195	3,42
42	29	Reserva ao Fisco			
42	29	3280320209E3F8942D69225052D5843A			

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11023784167	Consumo	Ativo Total	9.036	9.123	1,00	87

Fator de Perda	Perdas no Ramal	Resolução ANEL	Aprovação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3102/22	09/03/2023	

Ata a emissão desta conta não foi identificada o pagamento do(s) débito(s) no lado. O não pagamento até a data 24/02/2023 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/96, art.6º 2, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionada a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso.

Informações para o cliente





Folhas nº	10
Processo nº	172
Rubrica:	

22 MARÇO 2023 ÀS 09H58

Conta CAIXA Tem

Olá, seguem os dados para depósito na minha conta CAIXA Tem.

NOME

Francisco Cabral Dos Santos

Agência

3880

Produto/Operação

1288 - Poupança Caixa Tem

Conta

963299691-2

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões
Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492